



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PRPG Nº 060, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 24/08/2026,

RESOLVE:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O objetivo geral do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ) é a formação de profissionais com sólido conhecimento teórico e prático para atuar na solução de problemas gerais e específicos da pecuária e outras criações de animais no Brasil, visando, assim, preencher as demandas de capacitação de profissionais dos setores de ensino, pesquisa, extensão e agronegócio industrial.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º A coordenação do PPGZ será executada por órgão colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA, Regulamento geral dos programas de pós graduação *Strictu sensu* (PPGSS) e Regimento Interno da Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária.

Parágrafo único. A função de Coordenador do PPGZ será exercida por docente permanente do Programa, escolhido por eleição, conforme as normas institucionais vigentes. Na ausência de candidatos à função, será adotado sistema de rodízio entre os docentes permanentes, previamente definido e aprovado pelo Colegiado do PPGZ. O docente indicado pelo sistema de rodízio que não aceitar

exercer a função deverá apresentar justificativa fundamentada ao Colegiado. Caso a justificativa não seja aceita e persista a recusa injustificada em assumir a coordenação, o Colegiado poderá deliberar pelo encaminhamento de proposta de abertura de processo de descredenciamento do docente, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nas normas institucionais e em resolução específica do PPGZ, incluindo a aprovação pela Congregação da FZMV e a posterior homologação pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG).

Art. 3º O Colegiado do PPGZ será responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino e será presidido pelo Coordenador do Programa.

Art. 4º O colegiado será responsável pela elaboração, implementação e submissão do Planejamento Estratégico do PPGZ (PEP) e do Projeto Pedagógico de Programa (PPP) à congregação da Unidade Acadêmica, para aprovação, e ao Conselho de Pós-Graduação (CPG), para homologação.

Art. 5º O corpo docente será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, nos termos das normas institucionais vigentes. Os processos de credenciamento e descredenciamento deverão ser apreciados pelo Colegiado do PPGZ, aprovados pela Congregação da FZMV e encaminhados à PRPG para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação

Parágrafo único. A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Pró reitoria de pós graduação (PRPG) e PPGZ em resolução específica para este fim.

Art. 6º O coordenador terá representação na Congregação da Unidade Acadêmica na qual o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGSS) está vinculado, independente de sua unidade de lotação.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 7º Poderão ser admitidos no mestrado, como discentes, os candidatos portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação que atendam aos critérios de seleção estabelecidos em Edital específico.

Art. 8º Poderão ser admitidos no doutorado, como discentes, os candidatos portadores do título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES que atendam aos critérios de seleção estabelecidos em edital específico. Esta exigência poderá ser dispensada em acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA.

Art. 9º O ingresso no PPGZ dar-se-á por por meio de processo seletivo regular, conduzido conforme edital próprio; ingresso por Cadastro de Reserva; ingresso pelo Programa GradPG, destinado a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da Instituição e ingresso por transferência conforme normas definidas pelo CEPE, PRPG e editais específicos do PPGZ.

Art. 10. O processo seletivo será da competência da comissão de seleção indicada pelo Colegiado do PPGZ, com base em Editais específicos para este fim.

Parágrafo único. As condições, prazos, critérios de seleção, número de vagas e demais disposições aplicáveis para cada forma de ingresso serão definidos

em editais e normas complementares, respeitada a legislação vigente.

Art. 11. Os PPGSS poderão admitir discente estrangeiro portador de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação que tenha sido aprovado em processo de seleção específico.

§ 1º Discentes estrangeiros, candidatos a bolsas, poderão também se inscrever nas datas regulares e passar pelo processo de seleção regular, de acordo com os trâmites normais.

§ 2º No caso de candidatos estrangeiros, a exigência referente ao reconhecimento de curso pela CAPES descrita no caput do artigo poderá ser dispensada

§ 3º Os critérios específicos para o processo de seleção de discentes estrangeiros serão definidos pelo Colegiado, respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico da PRPG, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

Art. 12. Os discentes regularmente matriculados no Mestrado poderão candidatar-se à mudança de nível para o Doutorado mediante a abertura de edital específico do PPGZ, em acordo com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 1º O edital específico divulgará número de vagas, período de inscrição, composição da comissão de seleção, critérios de seleção e outras informações necessárias ao processo seletivo, conforme o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 2º Os discentes, quando da disponibilidade de vagas, publicado em edital específico, terão a possibilidade de solicitar mudança de nível para o Doutorado no mesmo Programa, antes da defesa da dissertação de mestrado, seguindo as condições estabelecidas no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 3º O discente selecionado para a mudança de nível deverá realizar a defesa da dissertação até 90 (noventa) dias corridos após a homologação do resultado do processo seletivo.

Art. 13. Uma vez admitido no Programa, o discente deverá zelar por toda a estrutura de laboratórios, salas de aula, setores de campo, bem como equipamentos e materiais utilizados nesses locais, durante todo o tempo em que fizer parte do Programa, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar, quando necessário, irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA E TRANCAMENTO DO CURSO

Art. 14. O candidato selecionado por qualquer uma das formas de ingresso no PPGZ, fará sua matrícula de acordo com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 15. Os componentes curriculares de PPGZ poderão admitir matrícula em disciplinas isoladas conforme Regulamento geral dos PPGSS da UFLA.

Parágrafo único. Serão admitidos discentes em regime de matrícula em disciplinas isoladas em, no máximo, 16 (dezesseis) créditos em disciplinas.

Art. 16. O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula conforme o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA, sendo que este não poderá ultrapassar o prazo máximo de conclusão do curso previsto no histórico acadêmico, não gerando direito à prorrogação do referido prazo.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 17. A concessão e a manutenção de bolsas seguirão estritamente as determinações das agências de fomento e disponibilidade de cotas do PPGZ.

Art. 18. O Colegiado do Programa administrará, distribuirá e fará o acompanhamento e o remanejamento das bolsas de estudo por meio de uma comissão de bolsas definida pelo colegiado do PPGZ, observando a legislação vigente baseada em Resolução da PRPG e do PPGZ.

Parágrafo único. A manutenção das bolsas aos discentes está condicionada ao cumprimento das normas deste regulamento, de resolução específica publicada pelo PPGZ, bem como do Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 19. O discente matriculado em disciplina isolada, não fará jus:

- I- ao pleito de bolsas de mestrado ou doutorado;
- II- a qualquer privilégio para futura admissão aos PPGSS ofertados pela UFLA; e
- III- ao direito à obtenção de título.

SEÇÃO V

DA DURAÇÃO DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Art. 20. O prazo de conclusão do Mestrado será de, no mínimo, 12 (doze) meses e de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses corridos. Para o Doutorado, o prazo de conclusão será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses corridos.

Parágrafo único. Os prazos poderão ser reduzidos ou prorrogados de acordo com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 21. Os prazos de conclusão estabelecidos no Art. 16º poderão ser prorrogados por, no máximo, 6 (seis) meses, mediante aprovação do orientador e do colegiado do PPGZ, e homologação pela Câmara de Assessoramento.

§ 1º O pedido de prorrogação será avaliado pela Câmara de Assessoramento desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos do curso, exceto a apresentação do trabalho de conclusão de curso, e não tenha extrapolado o prazo estabelecido em seu histórico acadêmico, devendo o pedido estar acompanhado de cronograma detalhado, com a descrição das atividades e os respectivos prazos para a finalização do trabalho.

§ 2º os pedidos devem ser solicitados com prazo mínimo de 30 dias antes do prazo final

§ 3º Casos excepcionais deverão ser submetidos à apreciação do

SEÇÃO VI

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 22. A estrutura curricular do PPGZ será proposta pelo colegiado e aprovada pela Congregação da FZMV.

Art. 23. Para conclusão do Mestrado, o discente deverá integralizar um mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos, e, para o Doutorado, um mínimo de 45 (quarenta e cinco) créditos.

§ 1º Todos os componentes curriculares cursados contarão créditos, incluindo os componentes curriculares obrigatórios: Estatística Básica ou Métodos Estatísticos e Experimentais Aplicados à Zootecnia, Seminários, Língua Estrangeira, Exame de Qualificação, Estágio Docência e Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica.

§ 2º Todos os discentes deverão cursar as disciplinas de Segurança em Laboratório: Legislação e Procedimentos de Emergência e Estatística Básica ou Métodos Estatísticos e Experimentais Aplicados à Zootecnia.

§ 3º A língua estrangeira/adicional definida pelo PPGZ será a língua inglesa, cuja suficiência poderá ser demonstrada por meio de uma das seguintes opções:

I- aprovação em componente curricular ofertado pelos PPGSS da UFLA;

II- aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em testes de língua estrangeira/adicional aplicados pelos PPGSS no momento do processo seletivo ou exame de proficiência em língua estrangeira reconhecido pela CAPES; e

III- aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em exame de suficiência aplicado pelo colegiado do PPGSS e se necessário, em conjunto com o Setor de Idiomas da UFLA.

§ 4º A obtenção da suficiência em língua estrangeira/adicional será contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

Art 24. É permitida a oferta conjunta de disciplinas de graduação, pós-graduação *stricto sensu*, no mesmo dia e horário de acordo com o regulamento geral dos PPGSS da UFLA e resolução específica do PPGZ.

Art 25. PPGZ poderá ofertar componentes curriculares concentrados de acordo com o regulamento geral dos PPGSSs, desde previsto no planejamento do curso e seja aprovado pelo colegiado.

Art. 26. A organização das estruturas curriculares dos PPGZ poderá adotar Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA), conforme o Regulamento geral dos PPGSS da UFLA e em Resolução específica.

Parágrafo único. É vedada a realização de componente curricular e do percurso formativo de forma completamente remota.

Art. 27. Para efeito de integralização curricular, os discentes poderão aproveitar os créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, mediante solicitação fundamentada do orientador, aprovação do Colegiado do Programa, e em conformidade com Regulamento Geral dos Programas

de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA e resolução específica do PPGZ.

§ 1º O aproveitamento de créditos referentes às disciplinas limita-se a 12 (doze) créditos para o Mestrado e 16 (dezesesseis) créditos para o Doutorado.

§ 2º Não será admitido o aproveitamento dos componentes curriculares defesa de dissertação e de tese.

§ 3º No caso de programas de dupla titulação com instituições do exterior permite-se a integralização dos créditos de Doutorado observados os limites e demais condições estabelecidos na resolução institucional específica sobre titulação simultânea.

Art. 28. Os colegiados dos PPGSS deverão definir normas e procedimentos específicos para garantir que as metas de produção acadêmica atreladas ao componente curricular específico (pesquisa orientada ou similar) sejam cumpridas. Com relação ao curso de doutorado, essas metas deverão conter no mínimo:

I- 1 (um) artigo (com classificação no Qualis CAPES ou fator de impacto) aceito ou publicado em coautoria com docentes permanentes do PPGSS; e

II- 1 (um) trabalho publicado e apresentado, em coautoria com docentes permanentes do PPGSS, em eventos científicos nacionais ou internacionais da área de conhecimento correlata ao PPGSS.

Art. 29. Os discentes que realizarem estágio ou doutorado sanduíche no exterior ou estágio no país, deverão se matricular na disciplina Atividade Acadêmica Internacional e Nacional, respectivamente.

Art 30. O plano de estudos deverá ser elaborado pelo discente em formulário próprio, conforme o calendário acadêmico, com o aval do orientador e enviado à coordenação, de acordo com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§1º Caso necessário, o plano de estudos poderá ser alterado, com a aprovação do orientador e do colegiado, em datas definidas pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação.

§ 2º Quando aplicável, conforme características do projeto, contratos, convênios e normas institucionais de propriedade intelectual e proteção de dados, assinar o Termo de Confidencialidade em relação aos dados referentes ao projeto descrito no plano de estudos e documento declarando que têm ciência e concordam com os termos definidos por este regulamento e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFLA .

SEÇÃO VII

DO RENDIMENTO ESCOLAR E DESLIGAMENTO

Art. 31. A avaliação do rendimento do discente será feita por componente curricular e as notas serão atribuídas pelo corpo docente nos prazos estabelecidos nos calendários acadêmico da PRPG, sendo que os prazos de divulgação, atividades de recuperação, se darão de acordo com a Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA

§ 1º As notas parciais deverão ser divulgadas pelos docentes em até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da atividade avaliativa.

§ 2º No caso de atividade de recuperação ou nas atividades avaliativas agendadas para a última semana letiva do período, o prazo do § 1º se reduz para 2

(dois) dias úteis.

Art. 32. O acompanhamento do rendimento escolar e integralização dos créditos será de acordo com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA e resolução específica do PPGZ.

Art. 33. O discente será desligado se se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I- ser reprovado por duas vezes no mesmo componente curricular;
- II- não cumprir os prazos de conclusão estabelecidos por este Regulamento;
- III- obtiver CRA acumulado inferior a 6,0 (seis); e
- IV- não regularizar pendências de documentação nos prazos estabelecidos pela DRCA.

§ 1º Para os casos previstos nos incisos I e III, o desligamento ocorrerá após o término do período letivo, conforme data estabelecida no calendário acadêmico.

§ 2º Para os casos previstos no inciso II, o desligamento ocorrerá mensalmente, no mês subsequente ao vencimento do prazo previsto para defesa.

§ 3º Os PPGSS em Associação poderão estabelecer regras específicas, em comum acordo, que deverão ser respeitadas por todos os partícipes.

§ 4º Compete ao Colegiado do PPGSS encaminhar à PRPG as solicitações de desligamento de discentes por motivo de abandono do curso ou não cumprimento das exigências regulamentares.

SEÇÃO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 34. A orientação dos discentes de Mestrado e de Doutorado será de responsabilidade de docentes credenciados no PPGZ.

§ 1º O comitê de orientação será constituído por um orientador designado pelo Colegiado do Programa e por um ou dois co orientadores, se for o caso, escolhidos pelo orientador, em acordo com o discente, propostos a qualquer momento, e aprovados pelo Colegiado do Programa junto com o plano de estudos, de acordo com as normas da área da CAPES, regulamento Geral da UFLA e resoluções do PPGZ.

§ 2º O orientador de discente de Doutorado deverá ter concluído a orientação de pelo menos um discente em nível de Mestrado, sendo essa exigência dispensada pelo Colegiado do Programa mediante solicitação fundamentada apresentada pelo orientador e de acordo com as recomendações do documento de áreas.

§ 3º Poderá haver, a qualquer tempo, a mudança de orientador ou do comitê de orientação, por solicitação fundamentada do orientador e/ou do discente, quando aprovada pelo Colegiado do PPGZ, o qual designará outro orientador, observando o disposto no *caput* e parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto, com atuação que poderá se estender para quaisquer atividades

acadêmicas decorridas ao longo do curso.

§ 5º O número mínimo e máximo de orientados por docente permanente e colaborador seguirá as normas do Comitê da Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES, exposto no documento de área.

Art. 35. A distribuição de orientados para os orientadores obedecerá a critérios apresentados em resolução do PPGZ específica para este fim.

SEÇÃO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 36. O exame de qualificação dos discentes de Mestrado e Doutorado será realizado conforme o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA e Resolução específica do PPGZ, que contém as informações sobre bancas examinadoras.

Art. 37. O discente deverá se submeter ao Exame de Qualificação segundo os seguintes prazos e condições:

I- Para o Mestrado, até 60 dias após o início do terceiro semestre letivo, considerando-se o dia oficial de início do semestre letivo.

II- Para o Doutorado, até 60 dias após o início do quinto semestre letivo, considerando-se o dia oficial de início do semestre letivo, sendo exigido o cumprimento de, no mínimo, 75% dos créditos em disciplinas

III- Caso o discente não submeta-se ao exame de qualificação no prazo supracitado, deverá solicitar prorrogação de prazo ao colegiado, com pelo menos 30 dias de antecedência do prazo final, definindo nova data limite, com a devida justificativa assinada pelo orientador e caso não o faça será desligado do PPGZ.

IV- O discente que obtiver conceito Reprovado poderá solicitar a realização de um novo exame de qualificação no prazo máximo de 90 dias corridos, a contar da data de realização do primeiro.

V- O discente reprovado na qualificação não poderá solicitar trancamento antes de realizar o novo exame.

VI- O discente reprovado por duas vezes ou que não tenha solicitado um novo exame no prazo estipulado, será automaticamente desligado do PPGZ pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

SEÇÃO X

DO PROJETO DE PESQUISA, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 38. Para obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor será exigida a defesa de dissertação ou de tese, respectivamente, nos termos do Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 39. O projeto de dissertação ou tese deverá seguir o Regulamento Geral do Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA e versará sobre matéria pertencente à Linha de Pesquisa de inserção do discente, de importância para a área de Zootecnia e que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, ouvido o orientador do

discente, a dissertação ou tese, em parte ou integralmente, poderá ser redigida em português ou inglês.

§ 2º Caso o (s) experimento (s) envolva (m) o uso de animais ou pesquisa com seres humanos, este deverá ter a aprovação do projeto de pesquisa dos respectivos Comitês de Ética e o registro do mesmo na PRP.

Art. 40. Após a conclusão das disciplinas previstas no plano de estudos e demais exigências definidas neste regulamento e no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA, o orientador submeterá ao Colegiado do Programa, mediante formulário próprio, o agendamento e composição da banca examinadora da dissertação ou tese, com pelo menos 15 dias de antecedência, cabendo ao colegiado a homologação.

§ 1º A banca de defesa de dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, com título de doutor, sendo 1 (um) membro efetivo externo à UFLA e que não participe do PPGZ.

§ 2º A banca de defesa de tese será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos, com título de doutor, sendo 2 (dois) membros efetivos externos ao PPGZ e um deles externo à UFLA.

§ 3º Para ambas as bancas, deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFLA e que não participe do PPGZ.

§ 4º A banca examinadora não deverá ter composição idêntica à banca do exame de qualificação do Discente.

§ 5º Os membros participantes das bancas examinadoras devem possuir no mínimo 36 (trinta e seis) meses de titulação quando forem egressos do PPGZ.

§ 6º A banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§ 7º As defesas de dissertação e tese serão realizadas publicamente, iniciando-se pela apresentação do seminário sobre a mesma, exceto para defesas fechadas conforme o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 8º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação ou tese poderá submeter-se à nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão de curso estabelecido no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 9º O discente reprovado na defesa de dissertação ou tese não poderá solicitar trancamento antes de realizar o novo exame.

Art. 41. Os resultados, dados, protocolos, tecnologias e demais produtos decorrentes das dissertações e teses estarão sujeitos à legislação vigente e às normas institucionais da UFLA relativas à propriedade intelectual, inovação, autoria, proteção de dados e aos instrumentos de parceria eventualmente aplicáveis.

Art. 42. Os trâmites pós-defesa e a redação da dissertação ou tese seguirão o estabelecido no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA e resoluções específicas da PRPG.

Art. 43. Compete ao orientador definir, em conjunto com os demais participantes da pesquisa, a composição da autoria e da coautoria dos produtos técnico-científicos (resumos, artigos, capítulos de livros e demais publicações) oriundos de dissertações e teses desenvolvidas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ), observando os critérios éticos e as contribuições efetivas de cada participante para o trabalho.

Parágrafo único O discente deverá integrar a autoria dos produtos decorrentes de sua dissertação ou tese preferencialmente como primeiro autor, quando atender aos critérios de autoria científica, não lhe cabendo, isoladamente, definir a inclusão, exclusão ou ordem dos demais autores.

SEÇÃO XI

PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 44. O PPGZ poderá ofertar estágio de pós-doutoramento nos termos estabelecidos por resolução específica para este fim e pelo regulamento interno do PPGSS.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGZ ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no limite de suas atribuições.

Art. 46. As alterações deste Regulamento deverão ser propostas pelo Colegiado do PPGZ e submetidas às instâncias institucionais competentes, nos termos das normas vigentes da UFLA

Art. 47. Fica revogada a Resolução FZMV Nº 035, de 05 de julho de 2024.

Art. 48. Esta resolução entra em vigor em 01 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 27/08/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0803501** e o código CRC **3D625B52**.